

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 32/2018

Define a Política de Gerenciamento de Microinformática do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de procedimentos padronizados no que tange o gerenciamento do parque de equipamentos de microinformática do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO a observância ao inciso V, Art. 12, da Resolução CNJ 211/2015, de 15 de dezembro de 2015, no que diz respeito a instituição de estruturas organizacionais adequadas e compatíveis ao macroprocesso de infraestrutura;

CONSIDERANDO a observância aos incisos I, II e III, Art. 24, da resolução CNJ 211/2015, de 15 de dezembro de 2015, no que diz respeito aos requisitos de nivelamento da infraestrutura de microinformática dos Tribunais;

RESOLVE:

Revogar a portaria 175/2016, de 12 de dezembro de 2016, e definir a Política de Gerenciamento de Microinformática no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos do presente ato.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para fins deste ato, considera-se:

- I. Equipamentos de microinformática:** equipamentos de informática de uso rotineiro dos usuários de TIC (microcomputadores, monitores, impressoras, scanners) e cuja responsabilidade de instalação, manutenção e controle é da Seção de Serviços de TIC;
- II. Plano Anual de Compras de Microinformática:** proposta de compra de equipamentos de microinformática, gerada anualmente pela Seção de Serviços de TIC, para subsidiar a confecção do pedido anual de orçamento da CTIC.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A Política de Gerenciamento de Microinformática do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região obedecerá às seguintes diretrizes:

- I.** Estabelecer o processo de trabalho para garantir que métodos e procedimentos padronizados sejam usados para gerar um **Plano Anual de Compras de Microinformática** e registrar periodicamente os indicadores relativos ao acompanhamento do parque de **equipamentos de microinformática**;
- II.** Definir as atribuições e responsabilidades relativas ao processo de trabalho.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 3º. As atividades executadas no âmbito da Política de Gerenciamento de Microinformática deverão observar

os procedimentos descritos no processo de trabalho "Gerenciar Microinformática", disponível no site do Portal de Governança de TIC do TRT24, item "Processos de Trabalho".

CAPÍTULO IV DOS RESPONSÁVEIS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Cabe ao responsável pela Diretoria da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações exercer o papel de Dono do Processo.

Art. 5º. Cabe ao responsável pela Seção de Serviços de TIC exercer o papel de Gerente do Processo.

CAPÍTULO V DO ÂMBITO E DA APLICAÇÃO

Art. 6º. A Política de Gerenciamento de Microinformática aplica-se aos equipamentos de microinformática sob responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS

Art. 7º. Os equipamentos de microinformática deverão ser disponibilizados aos usuários de TIC do TRT24 em quantidade suficiente para atender aos requisitos de nivelamento da infraestrutura de microinformática dos Tribunais previstos na resolução CNJ 211/2015, de 15 de dezembro de 2015, ou de qualquer outra norma que a suceder.

Art. 8º. A qualidade dos equipamentos terá como referência o tempo de uso dos mesmos, observando-se:

- I. Máximo de 3 anos para computadores, notebooks, netbooks, tablets e outros do mesmo tipo;
- II. Máximo de 4 anos para impressoras, scanners, monitores e outros desde que não pertençam ao tipo do item I.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ANUAL DE COMPRAS DE MICROINFORMÁTICA

Art. 9º. O Plano Anual de Compras de Microinformática deverá ser elaborado anualmente, tempestivamente, até o mês de março, como as informações necessárias a subsidiar o planejamento orçamentário da CTIC no que diz respeito a manter a qualidade e a quantidade, no mínimo, dos seguintes tipos de equipamentos:

- I. Computadores;
- II. Impressoras;
- III. Scanners;
- IV. Monitores.
- V.

Art. 10º As eventuais demandas de aquisição de equipamentos oriundas do Plano Anual de Compras de Microinformática deverão ser submetidas ao fluxo dos processos Gerenciar Demandas e Gerenciar PDTI de modo a observar os requisitos estratégicos e táticos do PETIC-TRT24.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João de Deus Gomes de Souza
Desembargador Presidente